



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 87/2021

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2021.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Wanderlei Magalhães de Resende e Outra				CPF/CNPJ: 361.216.306-04	
Endereço: Rua das Canelas, nº556, Condomínio Alphavile I				Bairro: Jardim Itália	
Município: Cuiabá		UF: MT		CEP: 78.050-397	
Telefone: 34 99667-5760		E-mail: engenheira.rosana@outlook.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santa Cruz do Salto Lugar denominado Brejão e Paineiras				Área Total (ha): 158,6060 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 17.800, 17.796 e 1.454				Município/UF: Nova Ponte - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-E4419EF30F204DB683668F642A9C6722					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		6,6787		hectare	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2,1101		hectare	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	6,6787	hectare	23K	217.525	7.889.581
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - barramento	2,0431	hectare	23K	217.981	7.889.625
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0670	hectare	23K	218.205	7.888.721
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura		supressão de vegetação para uso alternativo do solo			6,6787
Barramento e passagem de rede de energia elétrica		Intervenção em Área de Preservação Permanente			2,1101
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito	supressão de vegetação e intervenção em APP	8,7888

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	317,83	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/08/2021

Data da vistoria: 13/08/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/08/2021

2. OBJETIVO

O empreendedor vem através do requerimento apresentado solicitar autorização para supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo com tipologia de Cerrado em uma área de 6,6767 hectares, para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1101 ha para passagem de uma rede de energia elétrica e construção de um barramento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel encontra-se na zona rural do município de Nova Ponte, sendo composto pelas matrículas 17.800, 17.796 e 1.454 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte - MG, as três matrículas somam uma área total de 158,6060 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-E4419EF30F204DB683668F642A9C6722

- Área total: 162,5852 ha - Matrículas 17.800, 17.796 e 1.454

- Área de reserva legal: 40,2218 ha

- Área de preservação permanente: 16,6755 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 60,4679 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 40,2218 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas 17.800, 17.796 e 1.454 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Seis fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

As matrículas 17.800 e 17.796 possuem reserva legal averbada na matrícula e registrada no CAR, a matrícula 1.454 só tem a reserva legal averbada no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento é composto pelas matrículas 17.800, 17.796 e 1.454 localizadas na zona rural do município de Nova Ponte com área total de 158,6060 hectares, sendo assim o proprietário vêm requerer a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 6,6787 hectares e a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1101 ha, sendo 0,0670 ha referente a passagem da rede de energia elétrica e 2,0431 ha referente a construção de um barramento, todas essas intervenções possuem tipologia de vegetação de Cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. O material lenhoso estimado é de 317,83 m³ de lenha que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 516,66 - 25/02/2021

Taxa de Expediente Intervenção em APP: R\$ 500,89 - 19/07/2021

Taxa florestal: R\$ 1.754,93 - 19/07/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23110662 - Autorização para supressão de vegetação (ASV) e 23110634 - Uso alternativo do solo (UAS)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Possui fauna característica destes locais. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora de área prioritária

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Foi apresentado o Certificado de não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 13/08/2021, e pudemos verificar a inexistência de alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de intervenção. A atividade desenvolvida é de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. A área requerida encontra-se com tipologia vegetal de cerrado. A supressão de vegetação nativa se justifica pela necessidade de sistematização do terreno, possibilitando a continuidade dos terraços em nível e as operações com maquinário e veículos, além da instalação de pivô central, em uma área de 6,6787 ha. Assim como a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa se faz necessária para a passagem de uma rede de energia elétrica (área de 0,0670 ha) e a construção de um barramento para irrigação (área de 2,0431 ha), consideradas também sem alternativa técnica locacional, de interesse social e de baixo impacto ambiental em uma área total de 2,1101 ha. O rendimento lenhoso estimado das intervenções é de 317,83 m³ de lenha que serão utilizados dentro da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulado, variando de 5 a 11%

- Solo: solos de textura arenoso, sendo caracterizado pelos latossolos vermelho

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Micro Bacia do Rio Araguari

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinatus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambu-guaçu (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme apresentado nos estudos e vistoria in loco não existe alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções solicitadas, haja visto não existir alternativa técnica e locacional, para o referido requerimento. A área de supressão de vegetação requerida localiza-se entre duas áreas de lavouras e é formada por uma faixa de vegetação num "valo seco" formado em local de antigo processo erosivo ocasionado por águas pluviais causado por falta de medidas de prevenção como terraços em nível e bolsões de contenção, estas formações são comuns em propriedades antigas de criação de gado causadas pela ação do tempo. Estas faixas de vegetação dividem a propriedade e dificultam o acesso de máquinas agrícolas e os tratos culturais necessários às atividades agrícolas. As intervenções (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP com supressão) se justificam pela necessidade de sistematização do terreno, possibilitando a continuidade dos terraços em nível e as operações com maquinários. Não se trata de fragmento significativo ou que exerça conexão com áreas de importância ecológica. Como descrito, trata-se de vegetação que regenerou ao longo de área erodida, pelo simples fato de não ser possível a transposição desta área por equipamentos agrícolas, sendo este o principal fator para o deferimento da solicitação de supressão de vegetação nativa. A supressão possibilitará o preparo do solo com todas as técnicas recomendadas na agricultura moderna evitando processos erosivos, assoreamento do curso d'água, trânsito de máquinas, caracterizando a melhoria ambiental da propriedade e compatibilizando a atividade de forma sustentável. A intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa será necessária para a passagem de uma rede de energia elétrica e a construção de um barramento, ambas consideradas de interesse social e de baixo impacto ambiental, e serão utilizadas para melhoria nas práticas culturais realizadas na propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção deverá ser doado.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Wanderlei Magalhães de Resende e outra** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,6787ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,1101ha (sendo 0,0670 para passagem de rede elétrica e 2,0431ha para construção de barramento), na Fazenda Santa Cruz do Salto, lugar denominado Brejão e Paineiras localizada no município de Nova Ponte/MG, conforme matrículas n.ºs 17800, 17796 e 1454 do CRI da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 158,6060ha e área de reserva legal localizada dentro do imóvel, preservada, proposta no CAR e inscrita no SINAFLOR.

3 - As intervenções requeridas tem por finalidade: com relação à supressão em área comum para a implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa será para passagem de uma rede de energia elétrica e construção de um barramento. **Resalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM n.º 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP com inventário florestal, mapas, CAR, protocolo do sinaflor e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,6787ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,1101ha (sendo 0,0670 para passagem de rede elétrica e 2,0431ha para construção de barramento), uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de interesse social.. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural, e não está próxima a unidade de conservação, conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,6787ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,1101ha (sendo 0,0670 para passagem de rede elétrica e 2,0431ha para construção de barramento), desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área comum de 6,6787 ha para a implantação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área total de 2,1101 ha (passagem de rede de energia elétrica e construção de um barramento). O rendimento lenhoso estimado é de 317,83 m³ de lenha nativa que serão utilizados dentro da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelas intervenções em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF em uma área contígua à APP que irá contemplar uma área total de 2,1836 ha, referente ao PTRF da intervenção em APP de uma área de 2,1101 ha, na proporção de 1:1, e uma área de 0,0735 ha referente a outra intervenção em APP contígua por onde irá passar a rede de energia elétrica, sendo de outro proprietário conforme processo nº 2100.01.0040806/2021-73, porém irmãos e glebas contíguas, conforme preconiza a legislação vigente, esse PTRF totalizará uma área de 2,1836 ha.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

O proprietário obteve na data de 28/12/2020 um documento autorizativo DAIA nº 0042936-D, tendo como condicionante a apresentação de relatório técnico comprovando a execução e evolução do PTRF, através de plantio, pela intervenção em APP em área de 0,0163 ha, conforme descrito no parecer único IEF/NAR constante no processo SEI nº 2100.01.0037687/2020-93. O primeiro relatório já foi apresentado conforme recibo de protocolo SEI nº 26988098.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 7.521,13 - 18/08/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, em área de 2,1836 ha, sendo 2,1101 ha referente a essa autorização e 0,0735 referente a medida compensatória pela intervenção em APP com supressão referente ao processo nº 2100.01.0040806/2021-73, na proporção de 1:1, tendo como coordenadas de referência 218.409 X e 7.888.601 Y (UTM, Sirgas 2000, 23 K). O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 11/09/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 13/09/2021, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33745872** e o código CRC **4ACD54F3**.